

RUMO S.A.

CNPJ nº 02.387.241/0001-60

NIRE 41.300.019.886

Companhia Aberta

Categoria "A"

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM
08 DE DEZEMBRO DE 2025**

1. **Data, Hora e Local:** Realizada em 08 de dezembro de 2025, às 14h00 horas, de forma híbrida na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4100, 16º andar e por videoconferência, nos termos do parágrafo segundo do artigo 24 do Estatuto Social da Rumo S.A. ("Companhia").
2. **Convocação:** Dispensada em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos do parágrafo único do artigo 23 do Estatuto Social da Companhia.
3. **Presenças:** Os membros do Conselho de Administração indicados no item 7 abaixo.
4. **Mesa:** Rubens Ometto Silveira Mello, como Presidente; Fattyma Blum Gonçalves, como Secretária.
5. **Ordem do Dia:** nos termos do artigo 59, caput, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") deliberar sobre:
 - 5.1 A realização da 18ª (décima oitava) emissão ("Emissão"), de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em 4 (quatro) séries da Companhia ("Debêntures"), no valor total de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, estando, portanto, sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea (a) da resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1967, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), da lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado ("Decreto 11.964" e "Oferta", respectivamente), por meio da celebração da "*Instrumento Particular de Escritura da 18ª (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 4 (Quatro) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Rumo S.A.*"

("Escritura de Emissão"), a ser celebrada entre a Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, neste ato por sua filial localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, conjunto 101, bairro Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08 ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures ("Debenturistas").

- 5.2** A contratação, pela Companhia, de fiança bancária para assegurar o pagamento fiel, pontual e integral de: **(i)** a partir da Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, 50% (cinquenta por cento) do valor total das Debêntures subscritas e integralizadas acrescida, *pro rata*, da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão relativas à Primeira Série; **(ii)** a partir da Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, 50% (cinquenta por cento) do valor total das Debêntures subscritas e integralizadas acrescida, *pro rata*, da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão relativas à Primeira Série; **(iii)** a partir da Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, 50% (cinquenta por cento) do valor total das Debêntures subscritas e integralizadas acrescida, *pro rata*, da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão relativas à Primeira Série; e **(iv)** a partir da Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série, 50% (cinquenta por cento) do valor total das Debêntures subscritas e integralizadas, acrescida, *pro rata*, da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão relativas à Primeira Série e à Segunda Série ("Obrigações Garantidas" e "Fiança", respectivamente), representadas por cartas de fiança bancária, que deverão ser emitidas por uma ou mais instituições financeiras que atendam aos critérios previstos na Escritura de Emissão ("Banco(s) Fiador(es)" e "Carta(s) de Fiança Bancária", respectivamente), por meio da celebração pela Companhia junto aos Bancos Fiadores de instrumentos contratuais de garantia, incluindo contrato de prestação de fiança, e, se aplicável, de contragarantia ("Instrumentos de Garantia").
- 5.3** A autorização e/ou retificação, se aplicável e caso necessário, da celebração, ainda que futuramente, pela Companhia, de instrumentos de operações de troca de fluxos financeiros futuros ("Contratos de Swap") com instituição(ões) financeira(s) a ser(em) definida(s) ("Instituições Financeiras"), com o objetivo de gerenciamento de risco, bem como a celebração de instrumentos de suplementação de garantias reais e/ou

fidejussórias e respectivos instrumentos de garantias reais e/ou fidejussórias relacionadas aos referidos Contratos de Swap ("Contratos de Garantias Swap"), tendo a Companhia como garantidora, inclusive em garantia de obrigações da Companhia no âmbito dos Contratos de Swap, bem como autorizar a Diretoria da Companhia e a seus demais representantes legais a praticarem todos os atos necessários para a celebração e formalização dos Contratos de Swap e dos Contratos de Garantias Swap;

- 5.4** A contratação, pela controlada da Companhia, Rumo Terminais S.A. ("Rumo Terminais"), de operação de financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ("BNDES"), no montante de até R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), a ser formalizada mediante a celebração do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito ("Contrato de Financiamento").
- 5.5** A outorga, pela Companhia, de garantia fidejussória em favor do BNDES, para a assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias a serem assumidas por sua controlada Rumo Terminais no âmbito do Contrato de Financiamento.
- 5.6** A autorização aos diretores e/ou procuradores da Companhia para, observado o Estatuto Social da Companhia, praticar todo e qualquer ato necessário à formalização da presente ordem do dia, bem como celebrar todo e qualquer documento necessário à efetivação da Oferta, da Emissão, da Fiança e dos Documentos Swap (conforme definido abaixo), inclusive, mas não somente:
 - (i)** negociar e celebrar a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos que se façam necessários, de acordo com as condições determinadas nesta reunião e outras que os membros do conselho entendam necessárias, incluindo o aditamento à Escritura de Emissão que ratificará o resultado do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, bem como, todos os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") (em conjunto os "Documentos da Emissão"), sem a necessidade de nova aprovação societária da Companhia;
 - (ii)** negociar e celebrar os Instrumentos de Garantia e eventuais instrumentos de contragarantia a serem combinados com os Bancos Fiadores, bem como, seus eventuais aditamentos que se façam necessários, de acordo com as condições determinadas nesta reunião e outras que os membros do conselho entendam necessárias ("Documentos da Fiança"), sem a necessidade de nova aprovação societária da Companhia;
 - (iii)** negociar e celebrar os Contratos Swaps, os Contratos de Garantias Swap e seus eventuais aditamentos que se façam necessários, de acordo com as condições

determinadas nesta reunião e outras que os membros do conselho entendam necessárias (em conjunto os "Documentos Swap"), sem a necessidade de nova aprovação societária da Companhia;

(iv) negociar todos os demais termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, a Fiança e à Oferta, inclusive, mas sem limitação, a contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário e demais prestadores de serviços no âmbito da Oferta, incluindo, mas não limitando, ao Coordenador Líder (conforme definido abaixo), assessores jurídicos, banco liquidante, escriturador, agente fiduciário; e

(v) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, definir e aprovar o teor dos documentos da Emissão, da Fiança e da Oferta e assinar os documentos necessários à sua efetivação e seus eventuais aditamentos, inclusive, dentre outros, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3, a ANBIMA, a CVM ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação da Emissão, da Fiança e da Oferta.

(vi) negociar e celebrar o Contrato de Financiamento, na qualidade de interveniente garantidora, e quaisquer documentos acessórios ou correlatos, inclusive seus eventuais aditamentos.

5.7 A ratificação de todos os atos já praticados pelos diretores e/ou procuradores da Companhia no âmbito da presente ordem do dia.

6. **Deliberações:** Instalada a reunião e após a análise dos itens constantes na ordem do dia, os membros do conselho de administração aprovaram por unanimidade de votos e sem ressalvas:

6.1 A realização da Emissão Debêntures e da Oferta, por meio da celebração da Escritura de Emissão, com as seguintes características e condições:

(i) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3;

(ii) Enquadramento do Projeto: As Debêntures contarão com o incentivo fiscal previsto no artigo 2º da Lei 12.431, no Decreto 11.964, na Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CMN 5.034"), da Resolução CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada ("Resolução CMN 4.751"), e do Ofício-Circular nº 3/2024/CVM/SER, de 11 de outubro de 2024 ("Ofício-Circular nº 3/2024") ou de

normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão) como projeto prioritário pelo Ministério dos Transportes, por meio da Portaria de Enquadramento (conforme definido na Escritura de Emissão);

(iii) Número da Emissão: A Emissão constitui a 18^a (décima oitava) emissão de debêntures da Companhia;

(iv) Número de Séries: A Emissão será realizada em 4 (quatro) séries (cada uma, uma "Série" e "Primeira Série", "Segunda Série", "Terceira Série" e "Quarta Série", respectivamente, e "Debêntures da Primeira Série", "Debêntures da Segunda Série", "Debêntures da Terceira Série" e "Debêntures da Quarta Série", respectivamente);

(v) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão") sendo: **(i)** R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série; **(ii)** R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série; **(iii)** R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Terceira Série; e **(iv)** R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Quarta Série;

(vi) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de oferta pública, sob o rito automático de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários brasileiro, que realizará a intermediação da colocação das Debêntures ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, Sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 18^a (Décima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 4 (Quatro) Séries, da Rumo S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição");

(vii) Destinação dos Recursos: A totalidade dos recursos captados por meio da Oferta será destinada, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 11.964, única e exclusivamente, para (i) o pagamento de despesas e gastos futuros; (ii) o reembolso de despesas e/ou gastos; sendo que os itens (i) e/ou (ii) terão ocorrido em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses anteriores da data de encerramento da Oferta, conforme informações descritas na tabela constante da Escritura de Emissão ("Projeto");

(viii) Desmembramento: Não será admitido desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações;

(ix) Data de Emissão das Debêntures: Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");

(x) Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures de uma determinada Série será a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) das Debêntures da respectiva Série (cada uma, uma "Data de Início da Rentabilidade");

(xi) Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cauelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão) e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures;

(xii) Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;

(xiii) Espécie: As Debêntures serão da espécie quiografária, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações;

(xiv) Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das **(i)** Debêntures da Primeira Série será de 15 (quinze) anos e 1 (um) mês contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); **(ii)** Debêntures da Segunda Série será de 15 (quinze) anos e 1 (um) mês contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série"); **(iii)** Debêntures da Terceira Série será de 15 (quinze) anos e 1 (um) mês contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série"); e **(iv)** Debêntures da Quarta Série será de 15 (quinze) anos e 1 (um) mês contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, a "Data de Vencimento das Debêntures");

(xv) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

(xvi) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 2.000.000 (duas milhões) de Debêntures, sendo: **(i)** 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Debêntures da Primeira Série; **(ii)** 250.000 (duzentos e cinquenta mil) Debêntures da Segunda Série; **(iii)** 500.000 (quinhentas mil) Debêntures da Terceira Série; e **(iv)** 500.000 (quinhentas mil) Debêntures da Quarta Série;

(xvii) Coleta de Intenções de Investimento: O Coordenador Líder organizará procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 61, parágrafos 2º e 4º, e artigo 62, parágrafo único, da Resolução CVM 160, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação da demanda pelas Debêntures ("Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento"). O resultado do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento será **(i)** ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Companhia ou Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão); e **(ii)** divulgado por meio do Anúncio de Início (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos do artigo 13, da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após sua definição;

(xviii) Subscrição e Integralização: As Debêntures de cada Série serão integralmente subscritas em uma única data, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no Anúncio de Início, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo certo que **(i)** as Debêntures da Primeira Série serão totalmente integralizadas, à vista, na data de subscrição de todas as Debêntures da Primeira Série ("Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série"); **(ii)** as Debêntures da Segunda Série serão integralizadas, a qualquer momento, a partir da Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, até a data prevista na Escritura de Emissão ("Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série"), mediante o atendimento das respectivas condições precedentes para integralização descritas na Escritura de Emissão ("Condições Precedentes à Integralização da Segunda Série"); **(iii)** as Debêntures da Terceira Série serão integralizadas, a qualquer momento, a partir da Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, até a data prevista na Escritura de Emissão ("Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série"), mediante o atendimento das respectivas condições precedentes para integralização descritas na Escritura de Emissão ("Condições Precedentes à Integralização da Terceira Série"); e **(iv)** as Debêntures da Quarta Série serão integralizadas, a qualquer momento, a partir da Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, até a data prevista na Escritura de Emissão ("Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série") e, em conjunto com a Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, a Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série e a Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, cada uma, uma "Data de Integralização", mediante o atendimento das respectivas condições precedentes para integralização descritas na Escritura de Emissão ("Condições Precedentes à Integralização da Quarta Série") e, em conjunto com as Condições Precedentes à Integralização da Segunda Série e as Condições Precedentes à Integralização da Terceira Série "Condições Precedentes para Integralização", em todos os casos, à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, na Data de Integralização de cada Série, pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture de uma determinada Série venha a ser

integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Atualizado (conforme definido abaixo) acrescido dos Juros Remuneratórios aplicáveis, calculados *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização;

(xix) Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”) apurado mensalmente e divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade até a data do efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso (“Valor Nominal Unitário Atualizado”). A atualização monetária das Debêntures será calculada conforme a fórmula prevista na Escritura de Emissão;

(xx) Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual, o qual será definido por meio do aditamento a ser celebrado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM, nos termos da Escritura de Emissão, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Companhia ou Assembleia Geral de Debenturistas, ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser apurado após o fechamento de mercado, na data de realização do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, o qual será equivalente à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2033, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do mercado do Dia Útil do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, acrescida exponencialmente de *spread* negativo equivalente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série”). Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior. Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série serão calculados de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;

(xxi) Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), de aquisição facultativa ou obrigatória da totalidade das Debêntures da Primeira

Série e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série serão pagos de forma customizada a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento no dia previsto na Escritura de Emissão e os demais pagamentos ocorrerão de forma sucessiva, nos dias 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro subsequentes de cada ano até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série");

(xxii) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série: O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 26 (vinte e seis) parcelas consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro, sendo que a primeira parcela será devida na data prevista na Escritura de Emissão e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Primeira Série, de acordo com as datas indicadas na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série") e observado os percentuais previstos na Escritura de Emissão;

(xxiii) Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual, o qual será definido por meio do aditamento a ser celebrado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Companhia ou Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser apurado após o fechamento de mercado, na data de realização do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, o qual será equivalente à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2033, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do mercado do Dia Útil do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, acrescido exponencialmente de *spread* negativo equivalente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série"). Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, observado o seguinte: no 12º dia útil após a notificação do Agente Fiduciário acerca do cumprimento das Condições Precedentes à Integralização da Segunda Série ("Data de Verificação da Taxa Ajustada da Segunda Série"), será realizada a verificação do maior entre: (a) taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) com *duration* mais

próxima à das Debêntures da Segunda Série na Data de Verificação da Taxa Ajustada da Segunda Série, divulgada após o fechamento do mercado na mesma data; e (b) a 80% (oitenta por cento) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à das Debêntures da Segunda Série na Data de Verificação da Taxa Ajustada da Segunda Série, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescido exponencialmente de spread equivalente a 1,46% (um inteiro e quarenta e seis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Ajustada da Segunda Série"). Caso, em tal data, a Taxa Ajustada da Segunda Série seja diferente do Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, então, a partir desta data, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série serão automaticamente repactuados, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Emissora ou Assembleia Geral de Debenturistas, passando a ser equivalentes à Taxa Ajustada da Segunda Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão ("Juros Remuneratórios Ajustados das debêntures Segunda Série"). Por outro lado, caso em tal data, a Taxa Ajustada da Segunda Série seja igual ao Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, nenhuma alteração será necessária, conforme previsto na Escritura de Emissão. Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série serão calculados de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;

(xxiv) Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures da Segunda Série em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total, de aquisição facultativa ou obrigatória da totalidade das Debêntures da Segunda Série e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série serão pagos de forma customizada, devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, sendo que certo que o primeiro pagamento deverá ocorrer após, no mínimo, 6 (seis) meses da Data de Integralização da Segunda Série (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série");

(xxv) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série: O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 26 (vinte e seis) parcelas consecutivas, devido a partir da Data de Integralização da Segunda Série, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2028 e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Segunda Série, de acordo com as datas indicadas na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série") e observado os percentuais previstos na Escritura de Emissão;

(xxvi) Remuneração das Debêntures da Terceira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual, o qual será definido por meio do aditamento a ser celebrado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Companhia ou Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser apurado após o fechamento de mercado, na data de realização do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, o qual será equivalente à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2033, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do mercado do Dia Útil do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, acrescido exponencialmente de *spread* negativo equivalente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série”). Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, observado o seguinte: no 12º dia útil após a notificação do Agente Fiduciário acerca do cumprimento das Condições Precedentes à Integralização da Terceira Série (“Data de Verificação da Taxa Ajustada da Terceira Série”), será realizada a verificação do maior entre: (a) taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) com *duration* mais próxima à das Debêntures da Terceira Série na Data de Verificação da Taxa Ajustada da Terceira Série, divulgada após o fechamento do mercado na mesma data; e (b) a 80% (oitenta por cento) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à das Debêntures da Terceira Série na Data de Verificação da Taxa Ajustada da Terceira Série, divulgada após o fechamento do mercado deste dia, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescido exponencialmente de *spread* equivalente a 1,46% (um inteiro e quarenta e seis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa Ajustada da Terceira Série”). Caso, em tal data, a Taxa Ajustada da Terceira Série seja diferente do Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série, então, a partir desta data, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série serão automaticamente repactuados, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Emissora ou Assembleia Geral de Debenturistas, passando a ser equivalentes à Taxa Ajustada da Terceira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão. Por outro lado, caso em tal data, em tal data, a Taxa Ajustada da Terceira Série for igual ao Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série, nenhuma alteração será necessária, conforme previsto na Escritura de Emissão. A Taxa Ajustada da Terceira Série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;

(xxvii) Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série:

Série: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures da Terceira Série em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total, de aquisição facultativa ou obrigatória da totalidade das Debêntures da Terceira Série e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série serão pagos de forma customizada, devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano até a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, sendo que certo que o primeiro pagamento deverá ocorrer após, no mínimo, 6 (seis) meses da Data de Integralização da Terceira Série (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série");

(xxviii) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série:

O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 26 (vinte e seis) parcelas consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro, sendo que a primeira parcela será devida na data prevista na Escritura de Emissão e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Terceira Série, de acordo com as datas indicadas na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Terceira Série") e observado os percentuais previstos na Escritura de Emissão;

(xxix) Remuneração das Debêntures da Quarta Série:

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual, o qual será definido por meio do aditamento a ser celebrado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Companhia ou Assembleia Geral de Debenturistas, ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser apurado após o fechamento de mercado, na data de realização do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, o qual será equivalente à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2033, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do mercado do Dia Útil do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, acrescido exponencialmente de *spread* negativo equivalente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série"). Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Quarta Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série imediatamente anterior, observado o seguinte: no 12º dia útil após a notificação

do Agente Fiduciário acerca do cumprimento das Condições Precedentes à Integralização da Quarta Série ("Data de Verificação da Taxa Ajustada da Quarta Série"), será realizada a verificação do maior entre: (a) taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) com *duration* mais próxima à das Debêntures da Quarta Série na Data de Verificação da Taxa Ajustada da Quarta Série, divulgada após o fechamento do mercado na mesma data; e (b) a 80% (oitenta por cento) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à das Debêntures da Quarta Série na Data de Verificação da Taxa Ajustada da Quarta Série, divulgada após o fechamento do mercado deste dia, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescido exponencialmente de *spread* equivalente a 1,46% (um inteiro e quarenta e seis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Ajustada da Quarta Série"). Caso, em tal data, a Taxa Ajustada da Quarta Série seja diferente do Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série, então, a partir desta data, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série serão automaticamente repactuados, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Emissora ou Assembleia Geral de Debenturistas, passando a ser equivalentes à Taxa Ajustada da Quarta Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão. Por outro lado, caso em tal data, em tal data, a Taxa Ajustada da Quarta Série for igual ao Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série, nenhuma alteração será necessária, conforme previsto na Escritura de Emissão. A Taxa Ajustada da Quarta Série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;

(xxx) Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures da Quarta Série em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total, de aquisição facultativa ou obrigatória da totalidade das Debêntures da Quarta Série e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Quarta Série, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série serão pagos de forma customizada, devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano até a Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série, sendo que certo que o primeiro pagamento deverá ocorrer após, no mínimo, 6 (seis) meses da Data de Integralização Quarta Série (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série e a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios");

(xxxi) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série: O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série será amortizado em 26 (vinte e seis) parcelas consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro, sendo que a primeira parcela

será devida na data prevista na Escritura de Emissão e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Quarta Série, de acordo com as datas indicadas Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Quarta Série") e observado os percentuais previstos Escritura de Emissão;

(xxxii) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas da respectiva Série aqueles que forem titulares de Debêntures da respectiva Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento;

(xxxiii) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sendo certo que ambos deverão ser calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios");

(xxxiv) Repactuação Programada: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada, exceto por eventuais ajustes na remuneração das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão;

(xxxv) Classificação de Risco: Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating às Debêntures;

(xxxvi) Tratamento Tributário: As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431;

(xxxvii) Fiança Bancária: Para assegurar o pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas das Debêntures, a Companhia se obrigará, em caráter irrevogável e irretratável, a contratar fiança bancária que deverá ser emitida por uma ou mais instituição(ões) financeira(s) que atenda(m) aos critérios estabelecidos na Escritura de Emissão ("Carta(s) de Fiança Bancária" e "Banco(s) Fiador(es)", respectivamente);

(xxxviii) Resgate Antecipado Facultativo Total: Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, da Resolução CMN 5.034, e/ou nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, a Companhia poderá realizar, a seu

exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, o resgate antecipado facultativo total da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures, de acordo com os procedimentos e restrições previstas na Escritura de Emissão, desde que se observem: **(i)** o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis; **(ii)** a Companhia esteja adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão; e **(iii)**, tenha sido realizada a integral Comprovação da Utilização dos Recursos (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Resgate Antecipado Facultativo Total");

(xxxix) Amortização Extraordinária Facultativa: Nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, desde que: **(i)** após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data da efetiva amortização extraordinária facultativa superar 4 (quatro) anos, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, ou a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês (inclusive), contado da Data de Emissão, e desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, o que for maior; ou, ainda, **(ii)** na ocorrência dos eventos tributários descritos na Escritura de Emissão e, neste caso, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, e em qualquer caso tenha sido realizada a integral comprovação da Destinação dos Recursos; a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar amortizações extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado da totalidade das Debêntures, de acordo com os procedimentos previstos na Escritura de Emissão ("Amortização Extraordinária Facultativa");

(xli) Oferta de Resgate Antecipado: Desde que se observem: **(i)** o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis; **(ii)** o disposto nas regras expedidas pelo CMN e na legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, ao inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431; e **(iii)** tenha sido realizada a integral Comprovação da Utilização dos Recursos, a Companhia poderá realizar, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de determinada(s) Série(s), com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, observado o disposto na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será realizada nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão;

(xli) Aquisição Facultativa: Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e

regulamentação aplicáveis e observado disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, na Resolução CVM 160, bem como no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 77"), e demais regulamentações aplicáveis da CVM, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM;

(xlii) Vencimento Antecipado: as Debêntures poderão ser vencidas antecipadamente na ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado a serem definidas na Escritura de Emissão; e

(xliii) Demais Termos e Condições: as demais características das Debêntures, as quais regerão a Emissão durante todo o prazo de vigência das Debêntures, estarão descritas na Escritura de Emissão.

- 6.2** Aprovar a contratação, pela companhia, para assegurar o pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas, da Fiança, representadas pelas Carta(s) de Fiança, por meio da celebração pela Companhia junto aos Bancos Fiadores dos Instrumentos de Garantia.
- 6.3** Autorizar e/ou ratificar, se aplicável e caso necessário, a celebração, ainda que futuramente, pela Companhia, de Contratos de Swap com Instituições Financeiras, com o objetivo de gerenciamento de risco, bem como a celebração dos Contratos de Garantias Swap, tendo a Companhia como garantidora, inclusive em garantia de obrigações da Companhia no âmbito dos Contratos de Swap, bem como autorizar a Diretoria da Companhia e a seus demais representantes legais a praticarem todos os atos necessários para a celebração e formalização dos Contratos de Swap e dos Contratos de Garantias Swap.
- 6.4** Nos termos do inciso (xiii) do Artigo 26 do Estatuto Social, aprovar a contratação, pela controlada Rumo Terminais, de operação de financiamento junto ao BNDES, no montante integral de até R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), a ser formalizada mediante a celebração do Contrato de Financiamento.
- 6.5** Aprovar, nos termos do inciso (xiv) do Artigo 26 do Estatuto Social, a outorga, pela Companhia, de garantia fidejussória em favor do BNDES, destinada a assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias a serem assumidas por sua controlada Rumo Terminais no âmbito do referido Contrato de Financiamento.
- 6.6** A autorização aos diretores e/ou procuradores da Companhia para, observado o Estatuto Social da Companhia, praticar todo e qualquer ato necessário à formalização da presente ordem do dia, bem como celebrar todo e qualquer documento necessário

à efetivação da Oferta, da Emissão, da Fiança e dos Documentos Swap, inclusive, mas não somente:

- (i) negociar e celebrar os Documentos da Emissão, sem a necessidade de nova aprovação societária da Companhia;
- (ii) negociar e celebrar os Documentos da Fiança, sem a necessidade de nova aprovação societária da Companhia;
- (iii) negociar e celebrar os Documentos Swap, sem a necessidade de nova aprovação societária da Companhia
- (iv) negociar todos os demais termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, a Fiança e à Oferta, inclusive, mas sem limitação, a contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário e demais prestadores de serviços no âmbito da Oferta, incluindo, mas não limitando, ao Coordenador Líder (conforme definido abaixo), assessores jurídicos, banco liquidante, escriturador, agente fiduciário; e
- (v) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, definir e aprovar o teor dos documentos da Emissão, da Fiança e da Oferta e assinar os documentos necessários à sua efetivação e seus eventuais aditamentos, inclusive, dentre outros, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3, a ANBIMA, a CVM ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação da Emissão, da Fiança e da Oferta.
- (vi) negociar e celebrar o Contrato de Financiamento, na qualidade de interveniente garantidora, e quaisquer documentos acessórios ou correlatos, inclusive seus eventuais aditamentos.

6.7 Ratificar todos os atos já praticados pelos diretores e/ou procuradores da Companhia no âmbito da presente ordem do dia.

7. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião do Conselho de Administração e lavrada esta Ata, a qual, lida, foi aprovada e assinada pelos presentes. (Ass.:) Mesa: Rubens Ometto Silveira Mello, como Presidente; Fattyma Blum Gonçalves, como Secretária. Conselheiros: Rubens Ometto Silveira Mello, como Presidente; Marcelo Eduardo Martins, como Vice-Presidente; Renato Antonio Secondo Mazzola; Julio Fontana Neto; Riccardo Arduini; Vanessa Claro Lopes; Ralph Gustavo Rosenberg, Marina Barrene de Artagão Quental; e Aurélio Pavinato.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Fattyma Blum Gonçalves

Secretária da Mesa

OAB/PR nº 73.891